



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 276, de 17 de abril de 2007.

“Altera os requisitos exigidos para o provimento dos empregos de professor do ensino infantil e professor de ensino fundamental – educação básica - PEB I, fixados no Anexo II da Lei Municipal nº 120, de agosto de 2003 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam alterados os requisitos exigidos para provimento dos empregos de professor do ensino infantil e professor do ensino fundamental – educação básica – PEB I, exigido no Anexo II da Lei Municipal nº 120, de 26 de agosto de 2003, na forma como segue:

I- Professor de Educação Infantil e PEB I – Professor do Ensino Fundamental – Educação Básica, requisitos mínimos: ensino médio, na habilitação específica para o magistério, para a docência da educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 17 de abril de 2007.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Ana secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária